



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 213
Disponibilização: 13/11/2019
Publicação: 13/11/2019

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 24.452, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica a 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100063961, **KELLES CRISTINA FELIX DA SILVA**, cedida para exercer funções de interesse policial-militar, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, com ônus para o Órgão de destino, a contar da data de publicação deste Decreto no espaço de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018 e inciso VI do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 606, de 11 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. A Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis com sua Graduação.

Art. 2º A Praça ficará agregada ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º A Policial Militar será transferida para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o período de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º A 3º Sargento encontrar-se-á adida à Ajudância-Geral para efeito de alterações e remuneração, no tocante ao similar intervalo designado, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei n. 09-A, de 1982, combinado com o § 2º do art. 45 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar da mesma data.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/11/2019, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8721640** e o código CRC **31652D0C**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0016.456182/2019-19

SEI nº 8721640

Criado por [00767113233](#), versão 12 por [49755811249](#) em 12/11/2019 09:29:23.